

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS

CONTRATANTE	FUNDACAO PIO XII
Nome Fantasia	HOSPITAL CORA
CNPJ ou CPF	49.150.352/0046-14
Inscrição Estadual	ISENTO
Endereço	AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA FAZENDA RETIRO - GOIANIA /GO

CONTRATADA	PASTAROSA SERVIÇOS LTDA
CNPJ	02.282.241/0001-04
Endereço	RUA 04 QD J LT 19 NR 40 SETOR MARECHAL RONDON - GOIANIA/GOIAS
Inscrição Estadual	10.450.137-5

Resumo das Cláusulas	
Serviços:	Contrato de Prestação de Serviços de M.I.P.U (Manejo Integrado de Pragas Urbanas) nas dependências da Contratante.
Pragas a serem combatidas:	BARATAS, FORMIGAS, RATOS
Monitoramento:	QUINZENAL
Vigência:	De 26 de maio de 2025 à 26 de maio de 2026.
Preço:	R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais) mensais, em 12 parcelas iguais.
Dia para o pagamento	Dia 18 (dezoito) de cada mês
Inadimplência financeira	2% (dois) por cento de multa moratória a ser aplicada sobre a parcela não paga. Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias e, após duas tentativas sem sucesso para recebimento do débito, a contratada transferirá para o departamento de cobrança CDL, que será responsável pelas parcelas atrasadas, sendo expressamente vedada qualquer interferência da contratada na referida cobrança.
Reajuste	Anualmente mediante índice INPC.
Prazo de vigência	12 meses, sendo renovado após aceite de aditivo.
Data deste contrato	26/05/2025
Foro eleito	Goiânia - GO
Equipamentos	De propriedade da Contratada, a quem cabe a sua manutenção.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE M.I.P.U. (Manejo Integrado de Pragas Urbanas), nas dependências da **CONTRATANTE**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - É objeto do presente contrato a prestação de serviços de M.I.P.U., por parte da **CONTRATADA**, nas instalações da **CONTRATANTE**, através de pessoal devidamente treinado e qualificado ao exercício da função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE BARATAS e FORMIGAS -Utilizando técnicas de polvilhamento nas áreas de rede de esgoto e pluvial, pulverizações nos locais passíveis de aplicações e sistema de gel e pasta nos móveis, maquinários, eletroeletrônicos e outros.

PARAGRAFO SEGUNDO - DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE ROEDORES (ratos) - Utilizando porta iscas onde sua utilização for permitida, gaiolas e colas adesivas onde não for permitida a utilização de veneno, devidamente numerados, lacrados e relatados em planilhas específicas, em regime de comodato. As áreas dos pátios e rede de esgoto terão dada atenção especial por serem pontos críticos de roedores (ratos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será elaborado um relatório informando sobre as não conformidades de falta de barreiras físicas contra o acesso de pragas nas áreas de manipulação e preparação de produtos, controle de resíduos (lixo) para impedir a atração, abrigo e proliferação de pragas para imediata adequação, conforme Portaria 368 M.A.

PARÁGRAFO QUARTO - O Presente Contrato abrangerá todas as pragas mencionadas acima, exceto as Formigas da Família ATTA (Cortadeiras), Cupim de Monte, pragas de jardim (de responsabilidade do pessoal da jardinagem), pragas em grãos e moscas/mosquitos. Em caso de incidência dessas pragas, o serviço a ser executado será cobrado à parte, mediante orçamento e aprovação da contratante. **ESTE CONTRATO NÃO COBRE MANEJO DE POMBOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste contrato será o previsto no quadro de resumo que será contado a partir de sua assinatura. Na hipótese de eventual renovação contratual, a vigência estará limitada ao Termo de Colaboração 3/2022 - SES/GO. O encerramento do referido Termo de Colaboração, por qualquer motivo, implicará a rescisão automática deste contrato, sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressalvadas as obrigações já constituídas até a data do término.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO - O preço previsto no quadro de resumo é completo, fixo e irreparável *(durante a vigência do contrato, sendo que quando da renovação deste o valor será reajustado conforme acordo entre as partes)* incluído tributos, que serão sempre de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também estão incluídos no preço acima, todos os serviços que, embora não estejam explícitos neste Contrato, sejam imprescindíveis para o cumprimento das exigências mencionados na Cláusula I - OBJETO, **com exceção dos casos previstos no parágrafo quarto da mesma Cláusula.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** se exime de qualquer pagamento de serviços executados sem a prévia aprovação formal deles.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de inadimplência:

- a) Permanecendo a inadimplência por 30 (trinta) dias a contratada suspenderá o atendimento ao contratante.
- b) Inadimplência superior a 60 (sessenta) dias a contratada procederá com a retirada do certificado, bem como dos equipamentos ou materiais da contratada que estiverem no estabelecimento do contratante.
- c) Persistindo a inadimplência por 90 (noventa) dias o contrato será rescindido automaticamente.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato da retirada do certificado, dos equipamentos ou materiais da contratada, caso o contratante crie qualquer obstáculo e não permita a retirada

deles, será cobrado a título de locação os valores previstos na tabela de preço da contratada por dia, enquanto eles permanecerem na posse do contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso haja a retomada do atendimento após um período superior a 30 (trinta) dias, será cobrado uma taxa extra, no valor de uma mensalidade, que deverá ocorrer sempre de forma antecipada.

PARÁGRAFO SÉTIMA - Em caso de suspensão do atendimento, estes somente serão retomados após a comprovação do pagamento do débito, que deverá ocorrer sempre de forma antecipada.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá à CONTRATADA a execução dos serviços objeto do presente contrato, constante da Cláusula Primeira, ficando a cargo da CONTRATADA todos os ônus e encargos decorrentes de sua execução, na forma adiante estipulada:

1 - A CONTRATADA fornecerá para a execução de serviços os inseticidas, rodenticidas, e armadilhas para o controle de roedores (ratos).

2 - Toda mão-de-obra necessária para a execução dos serviços objeto deste contrato será fornecida pela CONTRATADA, devendo ser realizada através de pessoal especializado e devidamente treinado para o manuseio dos produtos a serem utilizados conforme a NR 32.

3 - SERÁ DA CONTRATADA A RESPONSABILIDADE pelo pagamento da referida mão-de-obra, bem como o cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com eles, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, encargos sociais, relativas ao FGTS e fiscais, ficando dessa forma expressamente excluída qualquer responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

4 - A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL pelos gastos necessários com a assistência médica de seus empregados, inclusive exames médicos admissionais, demissionais e periódicos, fornecimento de EPI's; devendo estarem durante o tempo de realização do serviço devidamente equipados com os EPI's que se fizerem necessários, recebendo sempre informações de como melhor utilizá-los.

5 - Manter todos os seus empregados identificados mediante uso permanente de uniforme e crachá. No caso de acesso a instalações onde estejam sendo processados alimentos tais empregados deverão convenientemente uniformizados e deverão respeitar as barreiras e cuidados sanitários necessários.

6 - A CONTRATADA realizará a troca periódica dos princípios ativos dos biocidas, devendo ainda entregar relatórios e gráficos dos índices de infestação e controle de insetos e roedores, relatório de situação em que serão detalhados os serviços executados, inseticidas e raticidas utilizados, dosagens e comentários estatísticos de controle.

7 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados por escrito e atendendo às reclamações formuladas da mesma forma e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8 - Será ainda responsável pela Guarda e Arquivo de todos os documentos exigidos pela Fiscalização do Trabalho, na forma da Legislação em Vigor, em especial Cartões de Ponto e Holerites.

9 - Os empregados e trabalhadores da CONTRATADA terão que obedecer às normas internas e regimento interno da CONTRATANTE, bem como todas as disposições da NR32, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Caberá à CONTRATANTE durante a vigência e execução dos serviços objeto do presente contrato, constante da Cláusula Primeira o seguinte:

- 1 - Será de responsabilidade da contratante, retirar e manter afastados do local de aplicação as pessoas não autorizadas, bem como produtos e materiais que possam ser contaminados durante a execução dos serviços, devendo a contratada sempre manter placas indicativas onde houver necessidade;
- 2 - É da Contratante a responsabilidade de passar aos Contratados todas as instruções que se fizerem necessárias para o cumprimento do contrato, visando ao bom desempenho do serviço, inclusive para não haver uso indevido de produtos químicos e contaminação.
- 3 - Permitir o acesso dos empregados das empresas do GRUPO PASTAROSA às suas dependências, desde que devidamente identificados;
- 4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- 5 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados por meio de seus responsáveis;
- 6 - Comunicar oficialmente (por meio de e-mail ou correspondência) à contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 7 - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços na data acordada.
- 8 - Corrigir as falhas estruturais que porventura existir, bem como vedar todas as tampas das caixas de esgotos danificadas ou rachadas, evitando a migração de pragas ao interior do estabelecimento.
- 9 - Em caso de danos ou perdas dos equipamentos e materiais instalados pela Pastarosa serviços nas dependências deste estabelecimento, deverão ser repostos pela contratante ou ser autorizada a sua cobrança na parcela imediatamente a vencer.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - A Contratada se responsabilizará por todos os encargos que venha a surgir relacionados exclusivamente a sua prestação de serviços, desde que seja comprovada através de auditoria composta de representantes da Contratada e da Contratante a negligência, imperícia ou dolo na execução deste Contrato, **excluindo os danos causados por defeitos nas edificações ou falhas estruturais físicas no edifício da Contratante, ou se a contratante não seguir as orientações prestadas pelos Contratados, ou descumprir alguma de suas obrigações previstas na Clausula Quinta.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Em caso de inadimplência superior a 90 (noventa) dias;
- b) No ato da renovação do contrato, caso as partes não cheguem a um consenso quanto ao valor do reajuste do preço, o contrato poderá ser rescindido sem ônus para ambas as partes;
- c) A recuperação judicial da contratante facultará a rescisão do presente contrato pela contratada, independente de notificação judicial ou extrajudicial;
- d) Considerar-se-á rescindido o presente contrato, caso qualquer das partes venham a infringir as cláusulas convencionadas neste contrato;
- e) Independentemente de configuração de culpa, por consenso entre ambas as partes, nesta hipótese não haverá ônus adicional de quaisquer espécies.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato deverá ser comunicada a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante notificação extrajudicial, que poderá ser enviada por e-mail, WhatsApp, carta protocolada ou aviso de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes poderão rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, de forma imotivada, sem nenhum tipo de multa ou ônus, bastando simples notificação de uma parte a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente contrato substitui todos os acordos e entendimentos havidos anteriormente entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por este instrumento de contrato a contratante fica ciente e desde já autoriza que a prestação de serviço objeto deste contrato poderá ser executada por qualquer uma das empresas que compõem o GRUPO PASTAROSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante terá acesso aos laudos da execução dos serviços através do site da Contratada (colocar endereço do site) mediante senha disponibilizada pela contratada no ato da assinatura deste contrato, que também poderá ser enviada via e-mail, mediante solicitação expressa do Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido se efetuado por aditivo, assinado por todas as partes signatárias.

PARÁGRAFO QUARTO - A tolerância das partes, no descumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a todo tempo.

PARÁGRAFO QUINTO - As partes reconhecem que o presente foi firmado dentro dos princípios da probidade e boa-fé e declaram, ainda, que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade, sem qualquer dolo, coação, erro essencial, defeito ou vício, firmando o presente contrato após terem discutido e refletido amplamente sobre todas as suas disposições, lido e entendido o conteúdo de todas as cláusulas, reconhecendo não haver ambiguidades ou contradições. Cada parte declara, sob a sua responsabilidade pessoal e ilimitada, que possui poderes bastantes para celebrar este Contrato.

CLÁUSULA NONA: DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE - As Partes, durante a execução deste contrato e por um período de 10 (dez) anos, a contar de seu termo final, se obrigam a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e documentos que recebam ou que venham a ter ciência em razão dos serviços contratados, quaisquer que sejam sua natureza, com a exceção daqueles cuja publicidade seja diretamente relacionada à execução do objeto ora contratado, ou cujo conhecimento seja público e notório, ou, ainda, quando a divulgação das informações e documentos seja determinada por autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PREVENÇÃO DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CLÁUSULAS ANTI-CORRUPÇÃO - As partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

1 - Conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com todos os preceitos legais aplicáveis;

2 - Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2.013, e legislações correlatas, nacionais e internacionais;

3 - Dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste contrato, um ou vários programas de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste contrato;

4 - notificar imediatamente a outra parte caso tenham conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou podem fornecer benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou para os consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - As partes declaram e garantem que:

1 - Não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de labor ilegal ou análogo ao escravo, ou ainda, de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de serviços e produtos;

2 - Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico ou orientação sexual;

3 - Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços com a total observância da legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos que sejam relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - A CONTRATANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

1 - Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

2 - Dados relacionados ao endereço da CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade da CONTRATADA identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

3 - Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal.

4 - Os dados coletados com base no legítimo interesse da CONTRATANTE bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATADA, fundamentam-se no

artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula acima não são exaustivas.

5 - A CONTRATADA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

6 - A CONTRATANTE autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da CONTRATANTE bem como da CONTRATADA.

7 - A CONTRATANTE possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

8 - A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a CONTRATANTE deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido e encaminhar no e-mail lgpd@pastarosaservicos.com.br, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

9 - A CONTRATANTE autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

10 - Na hipótese de ocorrer um incidente de segurança, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE, por escrito, acerca desta, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão:

- a) Quais dados foram vazados;
- b) Descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados impactados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados impactados;
- c) Os riscos relacionados ao incidente;
- d) Descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais;
- e) E descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos dados pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante autoriza a divulgação de sua logo no site da empresa contratada, como referência positiva do nome da empresa contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante, por este instrumento, fica ciente e desde já autoriza que os empregados da contratada durante a execução do contrato, para título de justificativa ou comprovação dos serviços prestados, utilize o aparelho de celular para fotografar áreas específicas do local tratado, além de utilizar do aparelho celular para realização de lançamentos de dados do serviço executado no sistema operacional da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA - A Contratada garante os serviços executados objeto deste contrato, durante a sua vigência, desde que seja obedecido o prazo inicial de 60 dias para o combate das pragas mencionadas, devendo ser considerado também a correção das falhas estruturais e/ou incorreções identificadas nas edificações da contratante, que possa vir a comprometer a qualidade dos serviços prestados pelo operador da contratada, as quais serão apontadas e anotadas em

relatórios técnicos pelo supervisor da contratada, como sugestão de melhoria, e que deverão ser corrigidas pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ASSINATURA POR MEIO ELETRÔNICO - Para todos os fins e efeitos de direito, as partes reconhecem e concordam que as suas assinaturas no presente instrumento, assim como das testemunhas, poderão ser realizadas de forma manuscrita em documento físico, ou por meio eletrônico, sendo que ambas constituem hipóteses idôneas e com a mesma validade e exequibilidade. Ainda, tratando-se de documento eletrônico, nos termos dos artigos 107 e 219 do código civil, do artigo 411 do CPC e do artigo 10§ 2ª da MP/ 2.200-2/01, as partes reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma digital. A formalização da avença na maneira aqui ajustada, será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes declaram que são responsáveis pela assinatura de qualquer documento envolvendo o presente contrato os responsáveis legais das empresas indicadas abaixo e que a comunicação se dará através dos seguintes meios de comunicação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Barretos/SP, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por terem como justo e contratado, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para o mesmo efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas presentes ao ato.

Goiânia - GO, 26 de maio de 2.025.

Testemunhas



Documento assinado digitalmente
VINICIUS DAMASIO DO VALLE
 Data: 26/05/2025 15:00:29-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____

2. _____

Nome: Vinicius Damasio do Valle

Nome: _____

CPF: 02666269124

CPF: _____

ELKLER FERREIRA
 Assinado de forma digital
 por ELKLER FERREIRA
PINTO:57616175
 PINTO:57616175104
 104
 Dados: 2025.05.26
 14:54:51 -03'00'

PASTAROSA SERVICOS LTDA

Assinado por:

 C98E2CB3F1404C2...

FUNDACAO PIO XII

CNPJ:02.282.241/0001-04

CNPJ: 49.150.352/0046-14

TERMO DE CONSENTIMENTO SOBRE O USO DE DADOS PESSOAIS



Este termo de aceite tem como objetivo expressar o desejo de consentimento de uso de seus dados pessoais, por parte da empresa **Pastarosa Serviços Ltda**, que atuará como controlador dos seus dados perante a Lei Geral de Proteção de dados (Lei 13.709). Os dados pessoais que você está compartilhando nome da empresa, CNPJ, inscrição estadual e municipal, endereço, telefone, localização, e-mail, dados pessoais do representante legal CPF, RG, endereço serão utilizados para as seguintes finalidades:

- **Elaboração de contratos;**
- **Emissão de Nota Fiscal e boletos;**
- **Elaboração de documentos pertinentes referente a prestação de serviço;**
- **Realização de campanhas de comunicação e marketing pela empresa;**
- **Enviar informações sobre produtos da empresa;**
- **Manter atualizados os cadastros dos clientes para fins de contato pelos meios de comunicações disponíveis;**
- **Enviar notícias e atualizações a respeito de ofertas, promoções, serviços e eventos.**

As informações compartilhadas com a empresa **PASTAROSA SERVIÇOS LTDA** serão tratadas durante o período de vigência do contrato ou até que o consentimento seja revogado.

Podemos também compartilhar suas informações pessoais com terceiros que contratamos para prestação de serviços, de forma minimizada e respeitando os princípios e bases legais existente na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Em caso de alteração as informações apresentadas neste documento, você será informado com destaque de forma específica do teor das alterações através do seu e-mail cadastrado.

Para exercer seu direito como titular dos dados pessoais, você pode encaminhar e entrar em contato com o Encarregado de Dados, através do e-mail: lgpd@pastarosaservicos.com.br.

Goiânia - GO, 26 de maio de 2.025.

ELKLER FERREIRA
PINTO:576161751
04

Assinado de forma digital por
ELKLER FERREIRA
PINTO:57616175104
Dados: 2025.05.26 14:55:10
-03'00'

PASTAROSA SERVICOS LTDA

CNPJ:02.282.241/0001-04

FUNDACAO PIO XII

CNPJ: 49.150.352/0046-14

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 37D428BD-61E7-4E81-9938-8805796E5B09

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Contrato de Prestação de Serviços de Controle Integrado de Pragas - 20...

Departamento vinculado: SCIH

Envelope fonte:

Documentar páginas: 9

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Controle de de Contratos

Rua 20, nº 221 Bairro: Paulo Prata

Barretos, SP 14780-070

contratos@hospitaldeamor.com.br

Endereço IP: 201.28.197.75

Rastreamento de registros

Status: Original

26/05/2025 18:35:52

Portador: Controle de de Contratos

contratos@hospitaldeamor.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Henrique Duarte Prata

contratos.diretoria@hospitaldeamor.com.br

Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

Henrique Duarte Prata
C98E2CB3F1404C2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 138.219.221.34

Registro de hora e data

Enviado: 26/05/2025 18:46:23

Visualizado: 26/05/2025 21:06:25

Assinado: 26/05/2025 21:06:30

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/05/2025 21:06:25

ID: 83fea086-98cf-409e-8b6e-2756390668b7

Larissa Cristine Martins Parreira

larissa.parreira@cora.saude.go.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

Larissa Cristine Martins Parreira
68CDA70351AA4CA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.90.133.130

Enviado: 26/05/2025 18:46:23

Reenviado: 27/05/2025 07:45:14

Visualizado: 27/05/2025 08:12:53

Assinado: 27/05/2025 08:13:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/05/2025 08:12:53

ID: 7330c400-cfd2-4626-bb11-2a0150301e83

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Controle de de Contratos

Copiado

Enviado: 26/05/2025 18:46:23

contratos@hospitaldeamor.com.br

FUNDAÇÃO PIO XII

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/05/2025 18:46:23
Entrega certificada	Segurança verificada	27/05/2025 08:12:53
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/05/2025 08:13:25
Concluído	Segurança verificada	27/05/2025 08:13:25
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, FUNDAÇÃO PIO XII (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact FUNDAÇÃO PIO XII:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise FUNDAÇÃO PIO XII of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at PIO@fundacao.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from FUNDAÇÃO PIO XII

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to PIO@fundacao.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with FUNDAÇÃO PIO XII

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify FUNDAÇÃO PIO XII as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by FUNDAÇÃO PIO XII during the course of your relationship with FUNDAÇÃO PIO XII.